

Malthus: população, pobreza e educação¹

Alceu R. Ferraro *

Resumo

Partindo de indícios que aproximam o neoliberalismo da doutrina e da política social malthusiana, analisa-se o pensamento de Malthus sobre população, pobreza e educação, mostrando-se o caráter reacionário tanto do seu diagnóstico da superpopulação, quanto das medidas propostas para a solução do problema: a) o controle moral do crescimento da população; b) a abolição das leis dos pobres e c) uma educação pública calcada na doutrinação, inculcação ideológica e controle social. Conclui-se sugerindo estudos que confrontem as políticas sociais e educacionais do neoliberalismo com o messianismo pedagógico malthusiano, moralista e reacionário.

Palavras-chave: Malthus - População - Pobreza - Educação

Abstract

The text starts from indications that connect the neoliberalism with the malthusian social doctrine. It analyses the Malthus thought about population, poverty and education, showing the reactionary feature both of their diagnostic of the superpopulation and of the policies intended in relation to: a) the moral control of the population increase; b) the suppression of the poor laws and c) a public education directed to the indoctrination, the ideological inculcation and the social control. It concludes by suggesting studies that confront the social and educational policies of the neoliberalism with the moralist and reactionary malthusian pedagogic messianism.

Key-words: Malthus - Population - Poverty - Education

¹ Trabalho apresentado no GT Estado e Política Educacional no Brasil, na 19a. Reunião Anual da ANPEd, Caxambú/MG, 22 a 26 de setembro de 1996.

* Professor aposentado da UFRGS, Pesquisador Visitante no Programa de Mestrado em Educação da UFPel / Convênio UFRGS, com apoio do CNPq.

Endereço: Av. Protásio Alves, 7.141, Apto 703, Bloco 2 CEP 91 310-003 - PORTO ALEGRE / RS.

Por que Malthus? A razão de trazer Thomas Robert Malthus (1766-1834) para o debate sobre Estado e política educacional não reside propriamente na proximidade do bicentenário de seu famoso *Ensaio sobre o princípio da população*, publicado primeiramente em 1798, como panfleto anônimo, e depois assumido, revisto e ampliado pelo autor² em sucessivas edições. A razão não está igualmente na contribuição do autor para as teorias demográfica e econômica propriamente ditas, nem no simples fato de Marx ter-se valido de Malthus como saco-de-pancada em sua crítica da economia política, negando-lhe assento entre os clássicos Petty, Quesnay, Smith e Ricardo, e rebaixando-o ao nível dos economistas vulgares. A razão está, sim, nos motivos por que Marx foi tão duro e acrimonioso para com Malthus, autor conceituado em seu tempo e cuja influência se estende até os dias atuais. Marx, que tinha os clássicos na conta de **teóricos**, reduzia os economistas vulgares, entre os quais incluía Malthus, à condição de **doutrinadores**, apologetas, ideólogos. A justificativa de trazer Malthus para o debate na área da educação está na sua importância, histórica e atual, não raro desconhecida ou não confessada, no que se refere a políticas sociais. Mas isto é reflexão sobre os resultados da pesquisa. Não esclarece as circunstâncias que me levaram a desarquivar Malthus.

Na realidade, Malthus foi ponto de chegada, não de partida. Diversas circunstâncias levaram-me a abordar temas que apontavam para a questão do neoliberalismo³. Foi a leitura de *O caminho da servidão*, de Friedrich A. Hayek, definido pelo próprio autor como “livro político” e “panfleto de ocasião” (1984, p.7 e 26)⁴, e *Capitalismo e liberdade*, de Milton Friedman (1984)⁵, obra também de caráter mais doutrinário e político (ou filosófico, como pretende o autor), do que de teoria econômica, que me levou a retomar

² A partir da 2ª. edição em 1803, o *Ensaio* foi assumido pelo autor, passando por sucessivas reformulações e ampliações. A versão em espanhol utilizada (*Ensayo sobre el principio de la población*. 3. reimpr. México: Fondo de Cultura Económica, 1986), compreende inclusive os acréscimos (capítulos, anexo e notas) de 1817 e notas de 1825.

³ Entre as circunstâncias que me levaram ao estudo do neoliberalismo e ao desarquívamento de Malthus, destaco: 1) o Seminário *Trabalho e educação sob o capital*, desenvolvido juntamente com o Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto, no Programa de Mestrado da UFPel, no 2º. semestre de 1995, em que o colega abordou o tema *Trabalho-educação e a crise do capitalismo no final do século XX*; 2) a conferência *Políticas públicas, pesquisa e educação*, proferida em 7/12/1995, no Mestrado em Educação da UFPel, onde pela primeira vez tratei do possível vínculo entre neoliberalismo e Malthus; 3) a conferência *Políticas públicas e políticas sociais*, para o corpo docente do Colégio Na. Sra. da Glória, em Porto Alegre, em 27/02/96, onde retomei a questão.

⁴ Publicado originalmente na Inglaterra em 1944.

⁵ Publicado originalmente nos Estados Unidos em 1962.

o estudo do *Ensaio* de Malthus. Com efeito, à medida que avançava na análise das investidas dos referidos autores contra todas as formas de socialismo (entendidos como tais também o planejamento econômico, o keynesianismo e o Estado do bem-estar) e de suas pregações pelo retorno aos ideais liberais do século XIX, vinha-me à mente muito mais o nome de Malthus, do que qualquer um dos liberais referidos por Hayek e Friedman como fontes: Smith, Tocqueville, Acton, Hume, Stuart Mill... As coincidências e semelhanças de situação e de discurso eram de tal ordem, que me parecia pertinente investigar a possível relação entre neoliberalismo e Malthus.

Evidentemente, surge aqui a pergunta: Faz alguma diferença a eventual confirmação de tal relação? Sim e não. Não, porque isto não fará o neoliberalismo nem melhor nem pior. Sim, porque o esclarecimento da questão das **raízes** do fenômeno do neoliberalismo contribuirá certamente para a compreensão de sua **natureza e alcance**. Além disso, a suspeita de que *Já vi esse filme* faz lembrar as palavras de Marx, extensíveis talvez a acontecimentos e personagens de menor porte: “*Hegel faz notar algures que todos os grandes acontecimentos e personagens históricos se repetem por assim dizer uma segunda vez. Esqueceu-se de acrescentar: da primeira vez como tragédia, da segunda como farsa*” (Marx, 1990, p.17).

Definindo a questão. Caracterizei em outro lugar⁶ o neoliberalismo como um duplo movimento ideológico-doutrinário de cunho fundamentalista: de um lado, um movimento de **reação** contra todas as formas de socialismo, incluindo-se aí também certos “desvios de rota” do próprio capitalismo, como a prática do planejamento econômico, o keynesianismo e o *welfare state*, e de outro, um movimento de **retorno** ao liberalismo de fins do século XVIII e do século XIX. O neoliberalismo é uma reação contra a intervenção do Estado não só na economia, mas também - se não principalmente - nos diferentes domínios do social, onde as políticas neoliberais vem revelando-se verdadeiras operações de desmonte do *welfare state*. Para Hayek, trata-se de ser liberal no “*sentido originário (do termo), do século XIX*”, de reencontrar “*as idéias do século XIX ou o princípio do laissez-faire*” (Op. cit., p.14) O autor justifica tal recuo e se defende da pecha de conservadorismo invocando o dito francês *Reculer pour mieux sauter* (Recuar para melhor avançar) (Ib., p.214). Friedman é muito mais explícito em relação à questão social ao contrapor liberdade a bem-estar e igualdade:

⁶ Refiro-me ao meu texto *Neoliberalismo e políticas públicas*, abril de 1996, inédito.

As palavras-chave eram agora bem-estar e igualdade, em vez de liberdade. O liberal do século XIX considerava a extensão da liberdade como o meio mais efetivo de promover o bem-estar e a igualdade; o liberal do século XX considera o bem-estar e a igualdade ou como pré-requisitos ou como alternativas para a liberdade. Em nome do bem-estar e da igualdade, o liberal do século XX acabou por favorecer o renascimento das mesmas políticas de intervenção estatal e paternalismo contra as quais tinha lutado o liberalismo clássico” (Op. cit., p.14).

Por *agora* entenda-se “a partir do fim do século XIX e, especialmente, depois de 1930” (Op. cit., p.14); por *liberdade* entenda-se livre mercado, *laissez-faire* (Ib., p.13, p. ex.); e creio que *paternalismo* só pode ser uma referência às leis dos pobres estabelecidas na Inglaterra a partir de meados do século XVI, na luta contra as quais Malthus foi certamente a figura mais expressiva, invocado como autoridade e seguido, nessa questão, inclusive por Ricardo⁷, o principal dentre os economistas clássicos e contemporâneo de Malthus.

Ora, justamente essa dupla dimensão de reação e retorno que caracteriza o movimento neoliberal, encontramos-a com igual ênfase e clareza em Malthus: “Qualquer plano que favoreça a abolição das leis de auxílio aos pobres, deve pressupor um reconhecimento geral de que tais leis são errôneas (**reação**) e de que é necessário retroceder sobre nossos passos” (**retorno**). Obviamente, os neoliberais são mais sutis: falam em retorno, não em retrocesso! A idéia subjacente à investigação é que não basta buscar no período clássico as influências dos **teóricos** que formularam os princípios do liberalismo econômico. Já fiz isto em outro texto⁸, centrando a atenção na obra de Adam Smith (1723-1790) - *A riqueza das Nações* (I, 1987 e II, 1989).⁹ É necessário focalizar também os liberais **doutrinários**, entre os quais se destaca Malthus, que se ocuparam principalmente da defesa e aplicação de tais princípios, tanto na economia como na esfera social, economistas estes, que Marx reuniu sob as denominações de “economia

⁷ Veja-se, por exemplo, o que disse David Ricardo (1772-1823), em 1817, ao tratar de salários: “A tendência perniciosa dessas leis não é mais um mistério desde que a mão habilidosa de Malthus esclareceu tais fatos; todo amigo dos pobres deve desejar apaixonadamente sua abolição” (1994, p.81). Veja-se também o capítulo sobre os impostos para os pobres. Hollander, em sua obra sobre a economia de Ricardo, ao tratar das leis dos pobres e dos efeitos de sua revogação (1988, p.501-517), explora justamente essa dependência de Ricardo em relação a Malthus no que se refere à luta pela abolição das leis dos pobres.

⁸ Veja-se Nota 3, acima

⁹ Publicado originalmente na Inglaterra em 1776.

vulgar apologética” ou simplesmente de “economia vulgar” e colocou sob a “bandeira de Bastiat” (s.d., l.1, v.1, p.12 e p.90, nota 32, e l.3, v.6, p.939). Muito semelhante é a caracterização que alguns autores fazem do neoliberalismo e dos neoliberais: “apostolado” em defesa da iniciativa privada (James, 1963, p.400); “fanáticos do laissez-faire”, “ideologia do livre mercado”, “teologia neoliberal”... (Hobsbawm, 1995, p.19, 420, 467); “fundamentalistas” (Brunhoff, 1991, p.8); “movimento ideológico” (Anderson, in: Sader e Gentili, 1995, p.22).

A questão aqui abordada não é propriamente a da verificação da hipótese de que a cruzada neoliberal para o desmonte do Estado do bem-estar nos dias atuais tem relação com a luta liderada por Malthus contra as leis de assistência aos pobres na Inglaterra no final do século XVIII e primeiras décadas do século XIX. Penso, sim, que os indícios existentes, aqui apenas aflorados, sugerem que a relação entre os dois movimentos ultrapassa o plano das meras coincidências e semelhanças, e nesse sentido justificam que se traga Malthus para o debate sobre Estado e política educacional. O texto está centrado em sua doutrina sobre população, pobreza e educação. Representa apenas um passo no estudo da relação entre neoliberalismo e Malthus. Não carece de relevância saber se efetivamente o neoliberalismo é um movimento de inspiração malthusiana no que respeita às questões do bem-estar e do papel do Estado no campo social. A comprovação disto nos diria algo muito significativo: que o movimento neoliberal que nos envolve é tipicamente *malthusiano* no que respeita ao social, com tudo o que isto envolve, como se verá. A Malthus, portanto.

Malthus: o princípio da população. A questão que está no centro das preocupações de Malthus é de ordem **social** e tem a ver com o suprimento de meios de subsistência para uma população que se expandia em ritmo até então desconhecido. O autor é movido por uma dupla motivação. De um lado, entende que, numa investigação relacionada com o “melhoramento da sociedade”, é necessário: “1. Investigar as causas que, até agora, têm impedido a evolução da humanidade rumo à felicidade” e “2. Examinar as probabilidades de eliminação total ou parcial dessas causas no futuro” (Malthus, 1986, p.7). Está aqui patente a influência da concepção utilitarista de Bentham¹⁰. De outro, Malthus faz questão de reafirmar no prefácio à segunda edição de sua obra em 1803, que “escreveu sob o impulso do

¹⁰ Jeremy Bentham (1748-1832), jurista e filósofo inglês, contemporâneo de Malthus, ligado à economia política principalmente pela sua fórmula “a maior felicidade do maior número é a base da moral e da legislação” (Romeuf, I, 1956, p.141).

momento”, provocado por um artigo de Godwin¹¹ (Op. cit., p.3), a quem responde depois no Livro Terceiro, onde discute e rejeita os sistemas de igualdade. Fica assim evidenciado que o *Ensaio* de Malthus representa uma **reação** ao que ele chama de sistemas de igualdade.

Logo no terceiro parágrafo do *Ensaio* o autor enuncia sua tese fundamental, que denomina de princípio da população, que tinha a ver com o que, na sua opinião, havia impedido até então a evolução da humanidade rumo à felicidade: “*A causa a que me refiro é a tendência constante de toda a vida a aumentar, reproduzindo-se, além do que lhe permitem os recursos disponíveis para a sua subsistência*” (Ib., p.3). E o autor justifica a sua posição: “... a população, quando não se lhe põem obstáculos, duplica a cada 25 anos, o que significa que aumenta em progressão geométrica” (Ib., p.10), o que não acontece com os meios de subsistência, os quais, “*mesmo nas condições mais favoráveis à atividade humana, não conseguiriam fazer-se aumentar com maior rapidez do que a representada por uma progressão aritmética*” (Ib., p.12).

Está posto, assim, já no primeiro capítulo, o princípio da população, que, para Malthus, é uma lei natural - por isso, geral - da população. Decorrido mais de meio século, Marx lhe dirá que se trata de lei *peculiar* ao modo capitalista de produção.¹²

Malthus: das limitações ao desenvolvimento da população.

Enunciado o princípio da população, o autor passa a tratar das limitações ao seu crescimento (livros I e II). Segundo Malthus, todos os obstáculos (positivos e preventivos) ao crescimento da população podem ser agrupados em três grandes grupos: a abstinência moral ou controle moral, o vício ou a libertinagem e a miséria. O autor formula, então, três proposições (Ib., p.19), que reproduz, ao final do Livro II, como deduções gerais da análise dos fatos relativos tanto aos países menos civilizados e da antigüidade, como aos países da Europa moderna:

¹¹ William Godwin (1756-1836), autor de *Enquete sobre a justiça Humana* (1793), discutido por Malthus no Capítulo II do Livro Terceiro do *Ensaio*. Mais tarde (1820) Godwin responde com *Ensaio de refutação das teorias de Malthus*.

¹² Sobre a questão, veja-se, por exemplo: Karl Marx. *O Capital*, I.1, v.2, capítulo XXIV - A Lei Geral da Acumulação Capitalista: “...a população trabalhadora, ao produzir a acumulação do capital, produz, em proporções crescentes, os meios que fazem dela, relativamente, um população supérflua. Essa é uma lei da população peculiar ao modo capitalista de produção” (p.732-3) ... “O próprio Malthus reconhece que é necessária à indústria moderna a superpopulação, que ele, com sua concepção estreita, considera um excedente absoluto e não um excedente relativo da população trabalhadora” (p.736).

“ O aumento da população está necessariamente limitado pelos meios de subsistência. A população aumenta de maneira invariável quando aumentam os meios de subsistência, a menos que obstáculos poderosos e evidentes o impeçam. Esses obstáculos, e os que mantêm a população ao nível dos meios de subsistência, são o controle moral, a libertinagem e a miséria” (Ib., p.283).

O autor prega como único caminho legítimo a contenção ou abstinência moral, voluntária, que consiste no adiamento do casamento até que se tenha condições de manter a prole, abstendo-se ao mesmo tempo de relações irregulares. Para Malthus, assim como a falta de alimentos representa o principal obstáculo ao aumento da população (Ib., p.13 e 273), o aumento de tais meios constitui-se no “*único critério exato do aumento real e permanente da população*” (Ib., p.281). O caminho é colocar limites à expansão demográfica. Ele tem consciência de que aquilo que chama de contenção moral “*não impera muito no presente entre a parte masculina da sociedade*” (Ib., p.284). Mesmo assim, mantém sua posição em favor do controle moral.

Malthus: dos sistemas de igualdade. Algumas pessoas haviam sugerido a Malthus que omitisse esta parte nas novas edições, por não estar diretamente relacionada com o assunto. Ele, no entanto, a mantém: primeiro, porque foram esses sistemas de igualdade que o incitaram a escrever, e segundo, porque quer dar-lhes, em algum lugar, uma resposta baseada no princípio da população (Ib., p.306). A verdade é que, relacionada ou não com o tema, a questão da igualdade incomoda sobremaneira a Malthus. Limito-me a examinar a resposta a Godwin.¹³

O princípio “*pelo qual a população se mantém perpetuamente ao nível dos meios de subsistência, ...ao qual Mr. Godwin alude como se tratasse de coisa misteriosa e oculta e que não procura investigar, é a própria lei da necessidade: a miséria, e o temor da miséria*”, diz Malthus (Ib., p.295). Na seqüência, o autor manifesta toda a sua descrença e pessimismo em relação às instituições humanas, bem como seu individualismo e moralismo: “*O erro fundamental com que se debate Mr. Godwin em toda a sua obra consiste em atribuir a quase totalidade dos vícios e da miséria que imperam na sociedade civil às instituições humanas...*” Embora freqüentes, os males causados pelas instituições humanas “*são leves e superficiais em comparação com as causas mais*

¹³ No Livro III Malthus discute também os “sistemas de igualdade” de Mr. Wallace (autor de *Ensaio sobre a população*, 1754), de Condorcet (1743-1794) e de Robert Owen (1771-1858).

profundas do mal, que resultam das leis da natureza e das paixões da humanidade” (Ib., p.295-6). Sem rodeios, justifica a desigualdade de situação como decorrência necessária das “*duas leis fundamentais da sociedade, a segurança da propriedade e a instituição do matrimônio*”. E em relação àqueles que nasceram depois da divisão da propriedade e que, por isso, chegaram a um mundo já ocupado por outros, formula a pergunta que escandalizou a tantos: “... *que poderiam fazer em um mundo em que tudo já pertence a alguém?*” (Ib., p.303). Segundo Malthus, os sistemas de igualdade, de um lado, falham na produção dos estímulos necessários para vencer a “*natural indolência do homem*”, e de outro, levam inevitavelmente à pobreza e à miséria, resultado do próprio princípio da população.

No que acabamos de ver há um ponto de contato importante entre neoliberalismo e Malthus. A palavra **igualdade** é pelo menos tão incômoda para os neoliberais quanto o era para Malthus. Basta lembrar o protesto de Friedman, já referido acima: “*As palavras-chave eram agora bem-estar e igualdade, em vez de liberdade*”! (Op. cit., p.14).

Malthus: das leis inglesas de beneficência. A Inglaterra havia estabelecido um sistema geral de socorro aos pobres. Segundo o autor, as leis inglesas de beneficência tendiam a agravar a situação geral do pobre: 1) fazendo aumentar a população, sem assegurar o correspondente aumento na produção de alimentos; 2) diminuindo a parte de provisões que corresponderia aos “*habitantes mais industriosos e úteis*” da sociedade, “*para alimentar a parte da sociedade que, em geral, não se pode considerar como sendo a mais valiosa*” (Ib., p.330-331).

Que leis são essas? Trata-se, na realidade, de legislação cuja origem remonta a 1562 e 1572, destacando-se a *Poor Law* de 1601, que estabelecia um imposto dos pobres, seguida das leis de 1722 (casas de trabalho), 1782 (autorizando o agrupamento de paróquias para fazer face às necessidades crescentes de assistência pública) e 1795 (autorizando o socorro a domicílio dos pobres laboriosos). Malthus, porém, não se dá ao trabalho de expor essa legislação. Limita-se a reproduzir e criticar a Ordenança 43 da Rainha Isabel, que decreta que os inspetores dos pobres:

“disporão, de tempo em tempo, com a autorização de dois ou mais juizes, que se ponham a trabalhar os filhos de todos aqueles que, a juízo de ditos inspetores, não possam mantê-los, assim como aquelas pessoas, casadas ou solteiras, que, não tendo meios para manter-se, não tem tão pouco ofício que lhes permita obter o necessário para a vida; assim também arrecadarão semanalmente, ou quando se julgue conveniente, uma contribuição de cada habitante da paróquia, e de

todos os que ocupem terras da mesma (na quantidade que estimem necessária) para formar uma provisão conveniente de linho, cânhamo, lã, fio, ferro e outros materiais e utensílios que sejam necessários para por essas gentes a trabalhar (Ib., p.333-4).

Segundo Malthus, essa cláusula é tão arrogante e tão absurda como se decretasse a produção de duas espigas de trigo onde antes só se produzia uma (Ib., p.334). Diz que *“se tem enganado os pobres de maneira imperdoável”* (Ib., p.336) e, em capítulo acrescentado à obra em 1817 sobre a experiência de 1815, 1816 e 1817 (a crise sobrevinda à paz de 1814), sustenta que, mesmo aumentando muito os impostos, o país se revelou totalmente incapaz de garantir emprego *“para os numerosos artesãos e trabalhadores do campo que podiam e queriam trabalhar”* (Ib., p.339). E aqui se impõem três observações.

1) As leis de beneficência ou leis dos pobres¹⁴ surgidas na Inglaterra a partir de meados do século XVI foram precedidas de um movimento histórico que compreendeu, segundo Marx (s.d, l.1, v.2, p.830), a *libertação* da servidão e da coerção corporativa (*“esse aspecto é o único que existe para nossos historiadores burgueses”*) e a *expropriação* do produtor rural, do camponês, de todos os seus meios de produção. *“O prelúdio da revolução que criou a base do modo capitalista de produção - diz Marx - ocorreu no último terço do século XV e nas primeiras décadas do século XVI”*. Como consequência da dissolução das vassalagens feudais *“é lançada ao mercado de trabalho uma massa de proletários, de indivíduos sem direitos...”* (Ib., p.833). Seguiu-se toda uma *“legislação sanguinária contra a vadiagem”*, iniciada na Inglaterra no reinado de Henrique VII, endurecida sob Henrique VIII e seus sucessores durante todo o século XVI, e abolida somente na segunda década do século XVIII (Ib., p.851ss).

2) Como diz Gozzi referindo-se à *Poor Law* de 1601, a lei que instituiu uma taxa para os pobres e um sistema de subsídios em dinheiro *“constituiu mais uma tentativa de eliminação dos pobres do que de eliminação da pobreza”*. E justifica: *“Toda comunidade que tinha de prover ao sustento dos seus pobres procurou, na realidade, expulsá-los e deixar entrar o menor número possível”* (Gozzi, in: Bobbio, 1995, v. 1, p.403).

¹⁴ Sobre Malthus e as leis dos pobres, além de Ricardo e Hollander, já referidos, veja-se também J. Vialatoux. *Le Peuplement Humain. II*. Paris: Éditions Ouvrières, 1959. Cap. XIII - *Malthus* (p.285-337).

3) Uma das medidas propostas por Malthus é, não a reforma, mas a abolição, mesmo que “gradual, muito gradual”, das leis de beneficência (Ib., p.346)¹⁵, como se verá a seguir.

Malthus: controle moral e abolição das leis dos pobres. No Livro Quarto Malthus aborda a questão das futuras probabilidades de suprimir ou aliviar os males que derivam do princípio da população. A proposta malthusiana compreende três medidas ou linhas de ação.

A primeira é uma medida de ordem **moral** e tornou-se conhecida como malthusianismo: “... das (*próprias*) leis naturais se depreende que deve existir um freio à procriação” (Ib., p.431) e “é evidente que o dever de cada indivíduo é não casar-se até que conte com a segurança de poder sustentar seus filhos”. (Ib., p.438-9). Para Malthus, a solução não pode ser nem o vício, nem a miséria, mas tão somente a contenção voluntária ou moral: “o abster-se de contrair matrimônio até que estejamos em condições de sustentar a família, e guardando uma conduta perfeitamente moral durante esse intervalo”, com apoio no “princípio da utilidade como elemento fundamental das regras morais” (Ib. p.447). Mas, mesmo reafirmando o princípio da utilidade, Malthus acredita que poucos serão tão pessimistas como ele no que concerne à conduta humana a esse respeito. Resta-lhe uma única esperança - a educação (a terceira medida).

A segunda medida é de ordem **legislativa**. Compreende ao mesmo tempo a **abolição** do sistema de leis de beneficência existente e a edição de novas leis restritivas. Mas, por que Malthus queria a abolição? Porque, segundo ele, essas leis eram responsáveis pelos baixos salários dos trabalhadores; porque contrariavam as leis naturais que regulam o mercado, inclusive o mercado de trabalho; porque se apoiavam em direitos humanos inexistentes (direito ao trabalho e ao sustento); em fim, porque representavam **imposto!** Ao justificar a sua proposta, Malthus responde também ao livro *Direitos do Homem*, de Paine¹⁶, o qual, na sua opinião, “produziu um grande mal entre as classes baixa e média” na Inglaterra:

¹⁵ Em nota de rodapé o autor esclarece: “Tão gradual que não afetará a nenhuma das pessoas que vivem hoje ou que venham a nascer nos próximos dois anos” (Ib., p.346). A propósito, não se pode deixar de registrar, mesmo que em nota de rodapé, que Malthus se revelou, neste particular, menos iconoclasta em relação a direitos sociais que ele mesmo não reconhecia, do que certos governantes brasileiros hoje, os quais, mesmo negando publicamente sua fé neoliberal, atropelam, sem qualquer constrangimento, direitos sociais constitucionais.

¹⁶ Segundo Thompson (1987), *Rights of Man* de Tom Paine tornou-se “um texto fundante do movimento operário inglês” e “abriu um manancial para a legislação social do século 20” (op. cit., 98 e 102). O livro acabou sendo proibido como libelo sedicioso, e Paine, exilado.

“...existe um direito que se tem sempre acreditado que o homem possui e que creio que ele não possui nem pode possuir: o direito à subsistência quando seu trabalho não é suficiente para adquiri-la. É certo que nossas leis dizem que tem esse direito e obrigam a sociedade a dar emprego e alimentos àqueles que não podem obtê-los no mercado ordinário; porém, assim fazendo intentam subverter as leis da natureza, e em consequência pode-se esperar não só que fracassem em seu objetivo, mas também que os pobres, que desejam beneficiar, sofrerão cruelmente devido ao engano inumano a que são submetidos. ...segundo as leis da natureza e independentemente de quaisquer instituições particulares, exceto a propriedade privada..., nenhuma pessoa tem direito de reclamar da sociedade sua subsistência se seu trabalho não é suficiente para comprá-la” (Ib., p.467).

Segundo Malthus, o pobre é o principal responsável pela sua pobreza, inclusive pelo despotismo provocado pela “*pressão da miséria*” e pelo “*costume de atribuir esta miséria a seus governantes*” (Ib., p.462). Não lhe assiste direito a qualquer coisa, além daquilo que possa comprar com o seu trabalho. A proposta de política social, que chamo de **malthusianismo social**, já está implícita no diagnóstico e é enunciada de forma explícita e virulenta. O autor entende que, como passo preliminar para a modificação do sistema legal de assistência aos pobres, “*a justiça e a honra ...obrigam a rechaçar da maneira mais formal qualquer direito dos pobres a que se os sustente*”. Para atingir tal fim, propõe que novas leis estabeleçam que “*nenhuma criança nascida de qualquer matrimônio realizado um ano após a data da promulgação da lei, e que nenhum filho ilegítimo nascido dois anos após aquela mesma data, teria direito à assistência paroquial*” (Ib., p.477). Se, apesar do aviso, alguém decidir casar-se, deve-se-lhe garantir a liberdade para fazê-lo. Porém, por respeito às “*leis da natureza, que são leis divinas*”, sustenta Malthus enfaticamente, “*Deve-se negar-lhe (ao pobre) todo socorro paroquial e abandoná-lo ao socorro incerto da caridade privada*” (Ib., p.477-8). O socorro paroquial era *público*, porque sustentado por impostos.

Malthus: Estado e educação. A terceira medida é de ordem **pedagógica**. Malthus descrê acerbamente das instituições. Rejeita a intervenção do Estado e afirma sua crença no indivíduo e nas leis naturais do mercado, inclusive no plano social. Como utilitarista benthamiano, crê que o pobre será sensível ao princípio da utilidade. Como pastor anglicano do tipo vitoriano, prescreve o caminho da prevenção através do controle moral. No entanto, Malthus está novamente diante de um impasse: como crer nas classes

mais baixas da sociedade (Ib., p.462), no populacho (Ib., p.463), se ali reinam ignorância e imprudência (Ib., p.543), ignorância e indolência (Ib., p.447), além de ilusão quanto a direitos? Apesar de (ou por causa de?) seu individualismo, moralismo utilitarista e pessimismo radical, Malthus põe na **educação** tudo o que ainda lhe resta de esperança: espera que, assim como “*a ignorância humana e a indolência fazem com que aumentem tais males*” resultantes do princípio da população, “*a instrução e a virtude façam com que diminuam*” (Ib., p.447). Inspirando-se em seu mestre Adam Smith, mas buscando também responder à problemática (nova) da população, Malthus, ao mesmo tempo em que põe sua esperança na educação (do pobre), chama o Estado para a tarefa. O mesmo Estado que mandara abster-se de interferir na economia e na questão da pobreza. No Capítulo IX do Livro Quarto do *Ensaio*, o autor trata das maneiras de **retificar** as opiniões predominantes sobre a população, o que é por si só revelador da natureza de sua concepção de educação e do papel do Estado na educação.

Malthus propõe: “*um sistema de educação paroquial*” que compreenda um plano semelhante ao proposto por Smith; “*a melhoria das escolas dominicais*”; “*um sistema de educação nacional na Inglaterra*” (Ib., p.485-7). Em síntese, defende um sistema público de educação e rebate como antiliberais e fracos os argumentos daqueles que se opõem ao emprego dos únicos meios de que se dispõe para “*eleva a situação das classes mais baixas do povo*” (Ib., p.487).

Além das matérias que se costuma ensinar e daquelas mencionadas por Smith, Malthus propõe que se explique com frequência aos pobres não só a “*verdadeira situação das classes baixas da sociedade*” e a “*influência que sobre ela tem o princípio da população*”, mas também a “*consequente culpa que elas mesmas têm no que respeita à parte principal de...sua miséria*” (Ib., p.485); que se procure instruir os pobres sobre o funcionamento da lei da oferta e da procura no mercado de trabalho ou “*demonstrar-lhes que a diminuição da oferta de trabalho é a única maneira possível de fazer subir efetivamente o seu preço*” e que “*somente eles, sendo os possuidores dessa mercadoria, podem fazê-lo*” (Ib., p.451)¹⁷; que, com o tempo, se passe a ensinar nas escolas “*os princípios mais elementares da economia política*” (Ib., p.485), isto é, que se esclareçam “*os princípios que regulam os*

¹⁷ Marx critica duramente o *dogma econômico* segundo o qual os salários são determinados pela variação absoluta do número de trabalhadores. Sustenta que são determinados “pela proporção variável em que a classe trabalhadora se divide em exército da ativa e exército da reserva, pelo acréscimo e decréscimo da magnitude relativa da superpopulação, pela extensão em que ora é absorvida, ora é liberada” de acordo com os ciclos da indústria moderna (s.d., l.1, v.2, p.739).

mercados”; que se faça isso pelo menos nas universidades (Loc. cit., nota 1). Tudo isto com o objetivo de retificar as opiniões do povo, como se disse acima.

As justificativas invocadas por Malthus dão conta de todo o seu conservadorismo, ou melhor, reacionarismo. Com efeito, segundo o autor: a) mesmo que a *“instrução inculcada aos indivíduos do povo comum não seja suficiente para melhorar sua situação..., tem contudo o efeito de fazê-los suportar com paciência os males que sofrem, por darem-se conta da loucura e ineficácia da turbulência”* (Ib., p.487); b) o conhecimento dessas verdades tende a *“fomentar a paz e a tranquilidade, a debilitar o efeito dos escritos provocadores e a impedir toda oposição irrazoável e mal orientada contra as autoridades constituídas”*(Ib., p.488); c) *“mediante a instrução precoce e a distribuição sensata de recompensas”*, as escolas paroquiais poderiam educar a nova geração *“em hábitos de sobriedade, laboriosidade, independência e prudência, e na forma mais adequada de cumprir com seus deveres religiosos”* (Ib.).

A ênfase que Malthus dá à função da escola, de **doutrinação, inculcação ideológica e controle social**, contrasta de forma gritante com o ensinamento de Adam Smith sobre a educação da “gente comum”:

“...as partes fundamentais da educação, ler, escrever e contar, devem ser cedo adquiridas na vida das pessoas, de tal modo que a grande parte até das pessoas que se destinam às ocupações mais inferiores, tenham tempo de as adquirir antes que tenham de se empregar nessas ocupações. Com uma despesa bastante reduzida, o (poder) público pode facilitar, encorajar, e mesmo impor a necessidade da aquisição dessas partes mais essenciais da educação ao conjunto das pessoas (Smith, II, 1989, p.420-421).

Salta aos olhos a diferença entre a versão **liberal smithiana**, clássica, de educação pública da *“gente comum”*, centrada no ensino das *“partes fundamentais da educação - ler, escrever e contar”*, e a versão **liberal malthusiana**, centrada na doutrinação, na inculcação ideológica e no controle do populacho. O pessimismo abriu alas a um **messianismo pedagógico moralista e reacionário**.

Conclusão. A título de conclusão, levanto duas questões. Em primeiro lugar, falta confrontar as políticas sociais neoliberais, em particular as educacionais, com o modelo malthusiano aqui exposto. Em segundo lugar, poder-se-ia perguntar se o neoliberalismo não se está fazendo acompanhar

também da **pretensão** de Malthus, o qual se permitia ignorar toda crítica, tal a convicção que o animava a respeito da justiça e humanidade de seu plano:

“Contando com esse reconhecimento (de que as leis de assistência aos pobres “são essencialmente errôneas”), quaisquer que sejam as objeções que se apresentem ao meu plano, desde a perspectiva tantas vezes míope da política, não temo compará-lo, quanto à justiça e humanidade, com qualquer um dos que tenham sido apresentados; e, obviamente, os qualificativos de iníquo e míope *passam por mim como o ocioso vento, ao qual não dou atenção*” (Malthus, op. cit, p. 548).

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo - As políticas sociais e o Estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.
- BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. 7. Ed. 2 vol. Brasília: UnB, 1995.
- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Rio de Janeiro: Artenova, 1984. Tradução de *Capitalism and Freedom*, 1962 e 1982. Apresentação de Miguel Colasuonno.)
- HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1984. (Tradução do original inglês: *The Road to Serfdom*, de 1944, baseada na versão original publicada pela Ed. Globo em 1946 e 1977. Inclui os prefácios das edições inglesa de 1944, norte-americana de 1975 e inglesa de 1976).
- HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos. O breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOLLANDER, Samuel. **La economía de David Ricardo**. México: Fondo de Cultura Económica, 1988.
- JAMES, Émile. **Storia del pensiero economico**. Milão: Garzanti, 1963. (Versão de *Histoire Sommaire de la Pensée Économique*, Paris, Montchrestien, 1959).

- MALTHUS, Thomas Robert. **Ensayo sobre el principio de la población**. 1. ed., 2. reimpr. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Contém também os acréscimos (capítulos e apêndice) de 1817 e notas de 1925.
- MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Mandacaru, 1990.
- MARX, Karl. **O Capital**. 6 v. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, s.d.
- RICARDO, David. **Princípios de Economía Política Y Tributación - I**. México: Fondo de Cultura Económica, 1994 (Inglês - 1817)
- SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 2 vol. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 1987,
- THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa. I - A árvore da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.